

PL 5542-2020 NT 18.05.2023

versão ajustada em 18.05.2023

Resumo Executivo

PL 5.542/2020 | CCULT

AJUSTES

Image5 not found or type unknown

AUTOR: DEP. DANILO FORTE (UNIAO/CE)

RELATOR: DEP. LÍDICE DA MATA (PSB-BA)

TRAMITAÇÃO: CCULT (Aguardando Parecer do Relator) • CCJC
(TERMINATIVO)

EMENTA: Alterações nas Plataformas de Streaming de Música

TAGS: Serviços de streaming

SE A PROPOSIÇÃO FOR APROVADA COMO ESTÁ

- Reduzirá a oferta de serviços e aumentará os preços pagos pelo consumidor.
- A democratização do acesso à cultura – promovida pelos *streamings* – será colocada em risco.
- Violará a livre iniciativa e restringirá a liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, assegurada pelo Marco Civil da Internet – MCI.
- Limitará a inovação e impedirá que o brasileiro acesse serviços globais.

O PL 5542/2020 altera a Lei 9.610/1998, para estabelecer a obrigatoriedade do registro de fonogramas no International Standard Recording Code (IRSC) e do cadastramento de

músicos acompanhantes ou arranjadores em fonogramas pelo produtor. O substitutivo da CCULT insere dispositivo específico (art. 80-A) para obrigar os provedores de aplicação de música e audiovisual sob demanda a inserir “crédito completo das músicas” e permitir a navegação/busca de obras pelo critério de inserção do nome de autores, de intérpretes e de executantes.

INTERVENÇÃO EXCESSIVA EM ATIVIDADES PRIVADAS

Para cumprir as exigências legais, os provedores seriam obrigados a remodelar suas plataformas – o que pode não ser tecnicamente viável e impõe ônus excessivo aos agentes. Na prática, o texto **limita a atuação dos provedores sobre os seus produtos**, impedindo-os de estabelecer critérios próprios para usabilidade de seus serviços, de acordo com sua estratégia comercial.

Com isso, a proposta viola **(i)** o Marco Civil da Internet (MCI), que erigiu a livre iniciativa como um dos fundamentos do uso da internet no Brasil e garantiu a liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet; **(ii)** os princípios constitucionais da livre iniciativa, livre concorrência e liberdade profissional; **(iii)** os princípios da Lei nº 12.529/2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (“LDC”); e **(iv)** a Lei de Liberdade Econômica que assegurou a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas.

IMPÕE AOS PROVEDORES OBRIGAÇÃO DE TERCEIROS

A proposta de que os próprios provedores insiram diretamente os créditos autorais “completos” nos fonogramas e/ou fiscalizem a veracidade das informações disponibilizadas em suas plataformas é desproporcional. A LDA deixa claro (arts. 80 e 93) que cabe ao produtor o direito/dever de atribuir os créditos autorais de fonogramas – e assegurar a correção dessas informações – inclusive em novas modalidades de tecnologia como *streamings*.

É preciso considerar que as **plataformas apenas hospedam o conteúdo musical** (arquivo de áudio, especificações e metadados) que é disponibilizado pelas empresas de música, não podendo ser diretamente responsabilizados por esse conteúdo, nos termos do MCI.

REDUÇÃO DA OFERTA E AUMENTO DOS PREÇOS

As obrigações previstas impõem a **necessidade de alterações estruturais** nas plataformas e não consideram **(i)** os limites técnicos dos serviços; **(ii)** os custos para as plataformas; **(iii)** o caráter global dessas aplicações; **(iv)** os reflexos nos preços pagos pelos usuários; e **(v)** a democratização do acesso à cultura promovida pelos serviços de *streaming*, que

possibilitaram ao brasileiro acessar conteúdos antes restritos a uma pequena parcela da população, a preços bem mais baixos.

Na prática, o dispositivo **(i)** limita a inovação e diferenciação de cada serviço de acordo com seu modelo de negócios, pois todas as plataformas terão de oferecer as mesmas funcionalidades; e **(ii)** desincentiva a oferta desses serviços no Brasil, **impedindo que os cidadãos tenham acesso a serviços inovadores e globais** e podendo incentivar o **retorno da pirataria**, já que os preços dos serviços aumentarão em meio à crise econômica.

INVIABILIDADE TÉCNICA

Considerando a extensa quantidade de fonogramas disponibilizados nas plataformas, é tecnicamente inviável que os provedores possam atribuir créditos completos a todas. Consequentemente, o PL cria **incentivos à redução da variedade de conteúdo** musical disponível online, prejudicando usuários e artistas, sobretudo aqueles em início de carreira, que podem ter seu acesso a esse espaço de divulgação e monetização de seu trabalho limitado.

INSEGURANÇA JURÍDICA

O PL gera alto grau de insegurança jurídica ao empregar conceitos genéricos e vagos. O que seria “crédito completo das músicas”? Quais os critérios de acesso/navegação que devem ser inseridos? A proposta também não define o ente fiscalizador da obrigação.

PL 5.542/2020 | CONCLUSÃO

AJUSTES

Em que pese sua preocupação legítima, o substitutivo acaba prejudicando todos os atores envolvidos – usuários, artistas e plataformas digitais – ao impor obrigações excessivas, que podem aumentar os preços dos serviços e desincentivar sua oferta no país.

Este resumo executivo foi elaborado pela equipe técnica do Instituto Cidadania Digital no cumprimento de sua função de secretariado-executivo da Frente Parlamentar da Economia e Cidadania Digital. Para maiores informações consulte nossa equipe. Para assessores e parlamentares receberem os resumos executivos, por favor se cadastrem em nossa lista de transmissão através do contato com nossa equipe.

Felipe Melo França franca@cidadaniadigital.in
..... 11 974.170.905

Roberta Jacarandá roberta@cidadaniadigital.in
..... 61 981.339.816

Rebeca Mota rebeca@cidadaniadigital.in
..... 61 981.008.822

Kézia Costa kezia@cidadaniadigital.in
..... 61 993.675.357

Walysson Barros barros@cidadaniadigital.in
..... 61 995.544.932

Yngrid Nascimento ynggrid@cidadaniadigital.in
..... 61 994.192.264

Image5

ANEXO 1 – Sugestão de Ajustes

PL 5.542/2020 | CCULT

AJUSTES

AUTOR: DEP. DANILO FORTE
(PSDB/CE)

RELATOR: AGUARDANDO
DESIGNAÇÃO DE RELATOR.

TRAMITAÇÃO: CCULT • CCJ
(CONCLUSIVA)

TEXTO DO SUBSTITUTIVO

NOSSAS SUGESTÕES

Art. 1º Fica acrescido o art. 80-A, bem como passam a vigorar com a seguinte redação os arts. 5º, 80, 81 e 89 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998:

“ (...)

Art. 80-A. Os provedores de aplicação de música e audiovisual sob demanda deverão inserir o crédito completo das músicas, nos termos estabelecidos em conformidade com o art. 80, em suas plataformas, e permitir que a navegação e a busca de obras possam ser efetuadas, entre outras opções, pelo critério de inserção do nome de autores, de intérpretes e de executantes.

Parágrafo único. A distribuição das rubricas das músicas disponibilizadas pelos provedores de que trata o caput será realizada de forma direta, com base na programação encaminhada por cada usuário responsável, por meio de arquivo eletrônico, e contemplará, obrigatória e cumulativamente, os titulares de direito de autor e conexo, conforme contrato estabelecido com os provedores.

Art. 1º Fica acrescido o art. 80-A, bem como Passam a vigorar com a seguinte redação os arts. 5º, 80, 81 e 89 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998:

“ (...)

Art. 80-A. Os provedores de aplicação de música e audiovisual sob demanda deverão inserir o crédito completo das músicas, nos termos estabelecidos em conformidade com o art. 80, em suas plataformas, e permitir que a navegação e a busca de obras possa ser efetuada, entre outras opções, pelo critério de inserção do nome de autores, de intérpretes e de executantes.

Parágrafo único. A distribuição das rubricas das músicas disponibilizadas pelos provedores de que trata o caput será realizada de forma direta, com base na programação encaminhada por cada usuário responsável, por meio de arquivo eletrônico, e contemplará, obrigatória e cumulativamente, os titulares de direito de autor e conexo, conforme contrato estabelecido com os provedores.”

Image4

Image3

www.frentedigital.org

cidadaniadigital.in

Image not found or type unknown

Image not found or type unknown

Powered by  Wordable

Category

1. Conteúdo Restrito

Date

08/09/2024

Date Created

11/01/2024